



## Decisão em Protocolo 00154/2022-1

**Protocolo(s):** 19887/2022-2

**Assunto:** Sustentação oral

**Criação:** 23/08/2022 17:47

**Origem:** GAA - Márcia Jaccoud - Gabinete da Auditora Márcia Jaccoud Freitas

**Interessado(s):** Cidadão (TATIANA PREZOTTI MORELLI) - CPF: 031.141.707-81

Trata-se de requerimento formulado por TATIANA PREZOTTI MORELLI, responsável no processo TC n. 4898/2020, objetivando a juntada de sustentação oral.

Na forma dos artigos 10, 11 e 12, *caput* e § 1º, da Resolução TC n. 339/2020<sup>[1]</sup>, a sustentação oral será admitida até 01 (um) dia útil antes do início da sessão virtual correspondente. No presente caso, os autos foram pautados para a sessão virtual do Plenário de 21/07/2022. Após adiamentos, o julgamento foi iniciado em 04/08/2022 e, atualmente, o processo se encontra em Vista.

Considerando que a documentação foi protocolizada em 23/08/2022, após o início da sessão virtual de julgamento, **INDEFIRO** o pedido de sustentação oral.

Publique-se e, após, **ARQUIVE-SE**.

Em 23 de agosto de 2022.

**MÁRCIA JACCOUD FREITAS**

Conselheira Substituta

---

**[1] Art. 10.** É autorizada à parte ou ao seu procurador regularmente habilitado nos autos realizar sustentação oral nos processos incluídos em pauta para apreciação e julgamento em sessão virtual, observada a legislação pertinente e o disposto nesta Resolução.

**Art. 11.** A petição de sustentação oral poderá ser protocolizada a partir da data da inclusão do processo em pauta, observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão.

**Art. 12.** Apresentada a sustentação oral, caberá ao Relator sua juntada aos autos do processo antes do início da sessão virtual, sendo-lhe autorizado editar ou excluir o voto, bem como adiar o processo ou retirá-lo de pauta, na forma prevista por esta Resolução.

**§ 1º.** A petição de sustentação oral que contrarie o disposto neste Capítulo será sumariamente arquivada pelo Relator que fará constar do voto os fundamentos do não recebimento, vedada a juntada do respectivo protocolo aos autos do processo.